



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE COREAÚ – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SME.

EMENTA: Homologa a PORTARIA Nº 2023.28.04.01 DE 28 DE ABRIL DE 2023 que INSTITUI E REGULAMENTA A OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE COREAÚ/CE.

RELATORES: ELIANE NEVES BEZERRA e MARIA DA PIEDADE ARAÚJO CALIXTO.

PARECER Nº 04/2023

APROVADO EM 27/ 06 /2023

I – RELATÓRIO

No dia 27 de junho de 2023, a Secretaria Municipal da Educação de Coreau apresentou no plenário deste Conselho a Portaria nº 2023.28.04.01 de 28 de abril de 2023 que Institui e Regulamenta a Oferta de Educação em Tempo Integral no Âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreau/ce. A portaria define normativas que regulamentam a educação em tempo integral no município de Coreau, apresenta currículo alinhado a BNCC e ao DCMC, também define rotina diária, e as competências de cada instituição e profissionais que atuam no âmbito da educação em tempo integral.

Com a sanção da Lei Complementar Estadual Nº297, de 19 de dezembro de 2022, que amplia, no estado do Ceará, o PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – MAIS PAIC, como PAIC Integral, objetivando a universalização do ensino fundamental em tempo integral na rede pública de ensino dos municípios cearenses, além de atender o que define no Documento Curricular do Município de Coreau – DCMC, homologado pelo Parecer nº 01/2022 que Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Documento Curricular Referencial do Ceará - DCRC, e Institui o Documento Curricular do Município de Coreau – DCMC e aprovado pela Lei Municipal 736/22 de 28 de setembro de 2022, o município de Coreau adere a Educação em Tempo Integral para sua implantação de forma gradativa respeitando a sua capacidade física estrutural e mediante a disponibilidade de recursos.



A Educação em Tempo Integral amplia o tempo de permanência dos alunos no interior da escola. Desse modo, eles devem cumprir uma jornada diária de, pelo menos, 7 horas, a maior vantagem da educação em tempo integral é o aprendizado constante e diverso. Como os estudantes passam boa parte do seu dia na escola, é oferecida a eles uma diversidade grande de atividades e projetos.

A educação integral pretende promover o desenvolvimento global dos alunos, ou seja, trabalhar as múltiplas dimensões (física, cognitiva, emocional, cultural e social) do indivíduo de modo integrado. A Educação em Tempo Integral poderá ser implementada progressivamente no município de Coreaú em toda Rede Municipal de Ensino, de acordo com adesão do Gestor Municipal e Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal da Educação a considerarem a disponibilidade de recursos financeiros.

De acordo com a portaria 2023.28.04.01, os objetivos da Educação em Tempo Integral são:

- I - ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola e as oportunidades de aprendizado por meio de experiências curriculares, integração, interações diversas e espaços escolares;
- II - aumentar a proficiência relativa aos conteúdos associados às competências e às habilidades desejáveis para cada ano escolar e em cada componente curricular;
- III - reduzir a reprovação, a evasão e o abandono, melhorando o fluxo escolar;
- IV - promover o desenvolvimento das múltiplas dimensões da infância, adolescência e juventude, considerando o corpo, a mente e a vida social;
- V - formar crianças, adolescentes e jovens autônomos, críticos, participativos e solidários;
- VI - fomentar o diálogo entre o Poder Público, a Comunidade Escolar e a Sociedade Civil;
- VII - possibilitar práticas pedagógicas que promovam interações e brincadeiras e que garantam o cuidar e o educar;
- VIII - garantir o currículo escolar, articulando os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, do Documento Curricular do Município de Coreaú – DCMC, com as experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente acumulados;



IX - prover a adequação na infraestrutura física necessária para o funcionamento das Unidades de Ensino Municipais de Educação em Tempo Integral;

X - planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os gestores, professores e demais profissionais vinculados à Educação em Tempo Integral;

XI - ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Ensino Fundamental em relação ao fluxo e ao desempenho nas avaliações internas e externas; e

XII - priorizar o acesso ao Ensino Fundamental, fomentando a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação inclusiva e a transversalidade nessa etapa da Educação Básica.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende o que determina:

a) **Lei Estadual Complementar nº 297, de 19 de dezembro de 2022**, que amplia, no Estado do Ceará, o PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – MAIS PAIC, objetivando a universalização do ensino fundamental em tempo integral na rede pública de ensino dos municípios cearenses.

b) **Lei Municipal nº 762/23, de 18 de abril de 2023**, que Institui a Educação em Tempo Integral no Âmbito da Rede Municipal de Ensino de Coreaú.

c) **Portaria nº 2023.28.04.01 de 28 de abril de 2023**, que Institui e Regulamenta a Oferta de Educação em Tempo Integral no Âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/ce.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, e após a análise da portaria, fica homologado por este conselho a Portaria nº 2023.28.04.01 de 28 de abril de 2023 que Institui e Regulamenta a Oferta de Educação em Tempo Integral no Âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/ce.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação de Coreaú.



Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação de Coreaú/CE, em 27 de junho de 2023.

Relatores:

ELIANE NEVES BEZERRA

MARIA NEUDA MOREIRA

MARIA DA PIEDADE ARAÚJO CALIXTO.

Maria da Piedade A. Calixto
MARIA DA PIEDADE ARAÚJO CALIXTO.

Presidente do Conselho Municipal de Educação